



PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 019/2021

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 007/2021 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço nº 07/2021, da Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Marapanim/Pa., para aquisição de um veículo tipo van com acessibilidade para atender as famílias do CRAS Elza Pereira Bentes neste Município.

I - RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Promoção Social através e Prefeitura Municipal de Marapanim, deflagrou processo licitatório pregão Eletrônico através de sistema de registro de preços, para aquisição de um veículo tipo van, para atender as famílias do CRAS Elza Pereira Bentes neste Município.

E, para verificação da formalidade, legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita o presidente da Comissão Permanente de Licitação, parecer jurídico desta Procuradoria Jurídica Municipal.

É o relatório, passo a opinar.

II - PARECER:

A Prefeitura Municipal de Marapanim e Secretaria de Promoção Social, deflagrou processo licitatório para aquisição de um veículo tipo van, para atender as famílias do CRAS Elza Pereira Bentes neste Município.

O processo está em ordem e o objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo na respectiva solicitação de abertura, e da mesma forma detalhado o edital, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.



Em vista do valor total estimado da despesa e a prestação de serviço ser comum, foi eleita como modalidade de licitação o Pregão Eletrônico, por se enquadrar dentro do limite previsto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

III - CONCLUSÃO:

Ato contínuo, após a análise do processo em epigrafe, nota-se que a minuta do Edital e do contrato atendem as exigências constantes no art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, OPINAMOS pela publicação do edital em questão, vez que o mesmo encontra-se adequado e preenche todas as exigências contidas no art. 38 “caput” e parágrafo único, da lei 8.666/93, devendo a partir de então seguirem todos os demais atos processuais.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Marapanim/PA., 25 de março de 2021.

GABRIEL SOUZA
Procurador Jurídico Municipal